PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 17/2023
Ofício nº 65/2023 Salvador, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre os artigos. 6º e 9º do Projeto de Lei nº 71/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Cria a Campanha Permanente de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual no Município de Salvador", pelas razões que adiante se expõe.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude, por meio dos seus técnicos esclareceu que o Município já dispõe de programa com ações integradas de política para Erradicação da Violência contra a Mulher, tendo sido criado, inclusive o Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres, conforme Decretos nº 32.232 e nº 35.220 todos de 2020

Ocorre que a disposição contida no art. 6º e por arrastamento o art. 9º, ao determinar a produção de cartilhas pelo Poder Executivo cria despesa para o Município sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), não observando as normas do ordenamento jurídico pátrio.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial incidente sobre os artigos 6º e 9º do Projeto de Lei nº 71/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito